



**CÂMARA MUNICIPAL DO
CONDADO**
Poder legislativo municipal

CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(FUNDAMENTO: Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
DISPENSA DE VALOR Nº 008/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO**, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 11.490.422/0001-09, por intermédio de sua Presidência, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de prestadores de serviços (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de sonoplastia e manutenção dos equipamentos de áudio nas dependências da Câmara Municipal do Condado – PE**, abrangendo o suporte e a operação de sistemas de sonorização durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas. Os serviços incluem a captação, amplificação, transmissão e controle de qualidade sonora, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, garantindo pleno funcionamento e adequado suporte técnico às necessidades institucionais desta Casa Legislativa, com fundamentação legal no art. 75 da lei federal 14.133, de 01º de abril de 2021.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO:	no período 17/09/2025 até às 14h00min do dia 22/09/2025.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	gabinete.cmc.pe@gmail.com ou no edifício-Sede da Câmara Municipal de Condado, sito na Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro, Condado - PE, CEP: 55940-000.
LINK DO EDITAL:	https://transparencia.condado.pe.leg.br/app/pe/condado/2

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de sonoplastia e manutenção dos equipamentos de áudio nas dependências da Câmara Municipal do Condado – PE**, abrangendo o suporte e a operação de sistemas de sonorização durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas. Os serviços incluem a captação, amplificação, transmissão e controle de qualidade sonora, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, garantindo pleno funcionamento e adequado suporte técnico às necessidades institucionais desta Casa Legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DO
CONDADO**
Poder legislativo municipal

CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO.

2.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

01.000 – Poder Legislativo

01.031.0001.2120.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.39.99 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.0 DO VALOR ESTIMADO:

3.1- O valor global estimado para contratação será de **R\$ 31.599,00 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais)**.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (três) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **gabinete.cmc.pe@gmail.com**, ou presencialmente no Edifício-Sede da Câmara Municipal de Condado, sito na Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro, Condado - PE, CEP: 55940-000, preferencialmente fazendo referência à **DISPENSA**.

Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados (Pessoa Jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

4.2.2 **Contrato Social em vigor (Consolidado)**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;



CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

- 4.2.3 Regularidade para com a **Fazenda Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.2.4 Certidão Regularidade junto à **Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual**;
 - 4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (**CND Municipal**);
 - 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;
 - 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
 - 4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (**RG**);
 - 4.2.9 Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021(Anexo IV);
- 4.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 4.3.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 4.3.2. Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 4.3.3 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 4.3.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Caso o licitante remanescente apresente alguma restrição fiscal ou trabalhista, será assegurado o mesmo prazo para regularização.

4.4 Proposta de Preço:

As licitantes devem apresentar em conformidade com o orçamento de referência, indicando:

- a) Valor unitário e global;
- b) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) Local, data e assinatura do responsável pela sua elaboração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de entrega dos produtos, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual.

5.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal



**CÂMARA MUNICIPAL DO
CONDADO**
Poder legislativo municipal

CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá a Presidente da Câmara Municipal de Condado revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Presidente da Câmara deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela edilidade.

6.5. Poderá a Agente de Contratação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

Condado – PE, 16 de setembro de 2025.

PRESIDÊNCIA



**CÂMARA MUNICIPAL DO
CONDADO**
Poder legislativo municipal

CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de sonoplastia e manutenção dos equipamentos de áudio nas dependências da Câmara Municipal do Condado – PE, abrangendo o suporte e a operação de sistemas de sonorização durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas. Os serviços incluem a captação, amplificação, transmissão e controle de qualidade sonora, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, garantindo pleno funcionamento e adequado suporte técnico às necessidades institucionais desta Casa Legislativa, conforme especificado neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A sonoplastia, enquanto elemento integrante das atividades legislativas da Câmara Municipal de Condado/PE, desempenha um papel essencial na construção da experiência e na efetividade das comunicações realizadas durante sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas, bem como em outros eventos institucionais promovidos por esta Casa Legislativa.

A presente justificativa tem por objetivo delimitar, de forma técnica e fundamentada, os motivos que amparam a nova contratação de serviços de sonoplasta, considerando sua relevância estratégica no contexto da comunicação institucional e da transmissão das atividades legislativas, inclusive pelas emissoras de rádio e pelos meios digitais de difusão pública.

Importa destacar que a empresa anteriormente contratada para execução de serviços idênticos solicitou a rescisão amigável do contrato, por motivo de força maior, devidamente formalizada e aceita pela Administração. Essa situação tornou necessária a abertura de novo processo de contratação, a fim de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de sonorização e gravação das sessões, evitando prejuízos ao regular funcionamento dos trabalhos parlamentares e ao direito da população de acompanhar as atividades legislativas de forma clara e acessível.

O cenário político e social contemporâneo demanda maior aproximação entre os representantes eleitos e a comunidade que representam. Nesse contexto, a sonoplastia emerge como uma ferramenta indispensável para uma comunicação pública eficiente, transparente e acessível. Ao proporcionar uma ambientação sonora adequada, o sonoplasta contribui para a criação de um ambiente propício ao debate e à interação, tornando as sessões mais compreensíveis e atrativas ao público.

A Câmara reconhece que suas atividades transcendem o espaço físico da Casa Legislativa, alcançando plataformas digitais e transmissões ao vivo pelas redes sociais e emissoras de rádio locais. A atuação de um sonoplasta experiente garante que essa difusão ocorra com alta qualidade técnica, permitindo à população acompanhar fielmente as deliberações e discussões parlamentares.

A qualidade do áudio é determinante para a compreensão dos debates e deliberações, especialmente em um contexto no qual a sociedade exige maior transparência e participação nas ações do Poder Legislativo. Assim, a contratação de um profissional especializado em sonoplastia não atende apenas a uma necessidade operacional, mas também a uma finalidade democrática, ao ampliar o acesso

CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

à informação pública e fortalecer a publicidade dos atos administrativos, conforme os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Durante sessões solenes e audiências públicas, a sonorização adequada contribui para a solenidade, fluidez e valorização do evento, permitindo a criação de uma atmosfera que favorece o engajamento cívico e o sentimento de pertencimento da comunidade. O domínio técnico do sonoplasta — no ajuste de volumes, equalização de microfones, controle de retorno e resolução imediata de falhas — é imprescindível para a manutenção da qualidade e da continuidade das atividades parlamentares.

Além do aspecto técnico, a presença de um sonoplasta dedicado otimiza a gestão interna da Câmara, liberando os servidores de funções técnicas alheias às suas atribuições principais, o que resulta em maior eficiência e foco institucional.

A sonoplastia, portanto, não se limita a um suporte técnico, mas constitui um instrumento de transparência, cidadania e eficiência administrativa, promovendo o acesso da população à atuação parlamentar e fortalecendo o controle social.

Dessa forma, a presente contratação visa garantir a continuidade, a qualidade e a confiabilidade dos serviços de sonorização no âmbito da Câmara Municipal de Condado/PE, reafirmando o compromisso desta Casa com a comunicação pública democrática, a eficiência administrativa e a valorização da participação cidadã.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Sonorização em Sessões Ordinárias, Especiais, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas:

- Realizar a operação dos equipamentos de sonorização durante todas as modalidades de eventos legislativos, garantindo a qualidade do áudio e ajustes conforme necessários.

3.2. Acompanhamento Técnico durante as Transmissões por Emissoras de Rádio:

- Supervisionar e realizar ajustes técnicos durante as transmissões ao vivo das atividades legislativas pelas emissoras de rádio locais, assegurando uma transmissão de alta qualidade.

3.3. Assessoria Técnica em Eventos Solenes e Audiências Públicas:

- Colaborar na definição da disposição dos equipamentos sonoros, ajustes de volume e orientação técnica para garantir a excelência da sonorização em eventos especiais.

3.4. Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Sonorização:

- Executar verificações regulares nos equipamentos, realizar manutenção preventiva e intervir corretivamente quando necessário para garantir o pleno funcionamento dos recursos sonoros.

3.5. Preparação e Desmontagem dos Equipamentos:

- Efetuar a preparação do ambiente antes do início dos eventos, incluindo a montagem dos equipamentos necessários, e realizar a desmontagem ao término das atividades.

3.6. Ajuste de Volumes e Equalização:

- Realizar ajustes precisos nos volumes dos microfones e demais fontes sonoras, aplicando técnicas de equalização para assegurar a clareza e nitidez do som.



**CÂMARA MUNICIPAL DO
CONDADO**
Poder legislativo municipal

CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

3.7. Interação com Palestrantes e Participantes:

- Colaborar com palestrantes, vereadores e demais participantes para garantir que a sonorização atenda às necessidades específicas de cada intervenção, proporcionando uma comunicação efetiva.

3.8. Controle de Qualidade Sonora:

- Manter um controle rigoroso sobre a qualidade sonora durante todo o evento, identificando e corrigindo potenciais problemas que possam comprometer a experiência auditiva.

3.9. Operação de Equipamentos de Transmissão:

- Operar os equipamentos de transmissão utilizados para enviar o áudio das sessões e eventos para as emissoras de rádio, assegurando uma conexão estável e confiável.

3.10. Aprimoramento da Experiência Auditiva: - Contribuir para a criação de uma experiência auditiva envolvente, aplicando técnicas que valorizem os discursos e promovam a participação ativa do público.

3.11. Gestão de Imprevistos Técnicos: - Estar preparado para lidar com eventuais imprevistos técnicos de forma ágil e eficiente, minimizando impactos na continuidade e qualidade do áudio.

3.12. Colaboração com a Equipe Técnica da Câmara: - Trabalhar em estreita colaboração com a equipe técnica da Câmara Municipal, fornecendo suporte e contribuindo para a integração eficiente dos serviços de sonoplastia com as demais atividades técnicas da instituição.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sede da Câmara Municipal do Condado - Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro, Condado - PE, CEP: 55940-000.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contemplando todas as sessões ordinárias, especiais, extraordinárias, solenes e audiências públicas programadas para este período, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite do valor anual a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no *IPCA-IBGE* acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6. DOCUMENTAÇÃO:

O licitante interessado deverá apresentar:

a) Habilitação jurídica:

- i. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

- ii. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- iii. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- iv. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- v. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- iii. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- iv. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- v. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- vi. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- vii. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

Microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Das Declarações

Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de sonoplastia e manutenção de equipamentos de áudio, a Câmara Municipal do Condado – PE pretende alcançar os seguintes resultados:



CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

1. **Garantia de qualidade sonora** nas sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas, assegurando a clareza, nitidez e audibilidade das falas dos parlamentares, convidados e demais participantes;
2. **Operação eficiente e profissional** dos sistemas de sonorização, com suporte técnico contínuo durante os eventos legislativos, promovendo a fluidez dos trabalhos e prevenindo falhas operacionais;
3. **Captação, amplificação e transmissão adequadas** do áudio ambiente, contribuindo para a transparência e publicidade dos atos legislativos, especialmente em sessões transmitidas ao vivo ou gravadas;
4. **Manutenção preventiva e corretiva eficaz** dos equipamentos de áudio instalados, prolongando a vida útil dos dispositivos e reduzindo os riscos de falhas técnicas durante o uso;
5. **Apoio técnico especializado** em tempo real, possibilitando intervenções imediatas em caso de problemas com a sonorização, evitando prejuízos ao andamento das atividades da Câmara;
6. **Atendimento às exigências institucionais** da Casa Legislativa, promovendo um ambiente adequado para o exercício da função legislativa, fiscalizatória e representativa dos vereadores.

Esses resultados contribuirão para a modernização e eficiência da infraestrutura de áudio da Câmara Municipal, promovendo a qualidade dos serviços prestados à população e o fortalecimento da comunicação institucional.

8. FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Fiscal.

9. GARANTIA

A contratada deverá fornecer garantia técnica dos serviços prestados, comprometendo-se a realizar eventuais correções e ajustes necessários.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

10.2 A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor(a) designado, enquanto a fiscalização da



**CÂMARA MUNICIPAL DO
CONDADO**
Poder legislativo municipal

CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

avença por outro(a) servidor(a) designado pela Presidência.

10.3. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

11. DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelo contratado e pela Administração, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos

§ 1º O Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12. PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze)



CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

dias úteis, contado da data da intimação.

II – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III – A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor máximo admitido para a contratação é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Contratação de serviços de sonoplastia.	Mês	12	R\$ 2.633,25	R\$ 31.599,00
	1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de sonoplastia e manutenção dos equipamentos de áudio nas dependências da Câmara Municipal do Condado – PE, abrangendo o suporte e a operação de sistemas de sonorização durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas. Os serviços incluem a captação, amplificação, transmissão e controle de qualidade sonora, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, garantindo pleno funcionamento e adequado suporte técnico às necessidades institucionais desta Casa Legislativa.				
VALOR TOTAL				R\$ 31.599,00	

O valor de que trata este dispositivo foi calculado tomando como referência o preço de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consoante as disposições do Art. 23 da Lei 14.133/21.



CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.6. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.15. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

JAKSON LUIZ DA SILVA

Agente Especial



**CÂMARA MUNICIPAL DO
CONDADO**
Poder legislativo municipal

CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Condado - PE

Ref.: Dispensa nº008/2025 – PA nº010/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de sonoplastia e manutenção dos equipamentos de áudio nas dependências da Câmara Municipal do Condado – PE, abrangendo o suporte e a operação de sistemas de sonorização durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas. Os serviços incluem a captação, amplificação, transmissão e controle de qualidade sonora, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, garantindo pleno funcionamento e adequado suporte técnico às necessidades institucionais desta Casa Legislativa.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Contratação de serviços de sonoplastia.	Mês	12		
	1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de sonoplastia e manutenção dos equipamentos de áudio nas dependências da Câmara Municipal do Condado – PE, abrangendo o suporte e a operação de sistemas de sonorização durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas. Os serviços incluem a captação, amplificação, transmissão e controle de qualidade sonora, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, garantindo pleno funcionamento e adequado suporte técnico às necessidades institucionais desta Casa Legislativa				
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

xxxxxxxxxx, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**CÂMARA MUNICIPAL DO
CONDADO**
Poder legislativo municipal

CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Processo nº010/2025

Dispensa de Licitação nº008/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, DO
OUTRO LADO A EMPRESA _____.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.490.422/0001-09, com sede Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro, Condado - PE, CEP: 55940-000, representado por sua Presidente, a Vereadora **xxxxxxxxxx**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica _____ CNPJ _____ situada na _____ N° _____ - _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de sonoplastia e manutenção dos equipamentos de áudio nas dependências da Câmara Municipal do Condado – PE, abrangendo o suporte e a operação de sistemas de sonorização durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas. Os serviços incluem a captação, amplificação, transmissão e controle de qualidade sonora, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, garantindo pleno funcionamento e adequado suporte técnico às necessidades institucionais desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1º A execução do objeto deste termo de referência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendida as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite anual do valor a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

§ 2º Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, documento este que se considera parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada o seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Contratação de serviços de sonoplastia.	Mês	12		

AV. 15 DE NOVEMBRO, 668 - CONDADO-PE, CEP: 55.940-000
CNPJ: 11.490.422/0001-09, FONE: (81) 3642-1072
E-MAIL: GABINETECMC@CONDADO.PE.LEG.BR



CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de sonoplastia e manutenção dos equipamentos de áudio nas dependências da Câmara Municipal do Condado – PE, abrangendo o suporte e a operação de sistemas de sonorização durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas. Os serviços incluem a captação, amplificação, transmissão e controle de qualidade sonora, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, garantindo pleno funcionamento e adequado suporte técnico às necessidades institucionais desta Casa Legislativa	VALOR TOTAL
--	--------------------

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.000 – Poder Legislativo

01.031.0001.2120.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.39.99 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada.

§ 2º São obrigações da contratante:

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo.;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à



CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;

IV - Vetar o recebimento/atesto de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX - Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à Contratada:

I – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

II – Cumprir rigorosamente as atividades elencadas no Termo de Referência e proposta;

III – Realizar visitas técnicas regulares semanais, seguindo a programação de, pelo menos, 01 (um) dia por semana, sendo de duração de 06 (seis) horas cada visita;

IV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

V - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

VI - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

VII – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



**CÂMARA MUNICIPAL DO
CONDADO**
Poder legislativo municipal

CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A execução e a gestão do contrato deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, o qual define o modelo de execução contratual, os critérios de fiscalização e os mecanismos de acompanhamento e controle dos serviços prestados.

10.2 A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor(a) designado, enquanto a fiscalização da avença por outro(a) servidor(a) designado pela Presidência.

10.3. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DO
CONDADO
Poder legislativo municipal

CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§ 2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Condado/PE, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DO
CONDADO
Poder legislativo municipal

CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.